



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Praça da Matriz, 344 Fone/Fax 345-1519
Cep. 78.175-000 - Poconé-MT
PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

Controle de tramitação	Votos favor	Votos contra	Abst.	Aprova-do	Rejeita-do	Visto		Número
1ª discussão () Única () / /							() Projeto de Lei () Projeto Decreto Legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento (X) Indicação () Moção () Emenda () Emendas a Lei Orgânica () Parecer () Outros (Proj. Lei Complementar)	012/17
2ª discussão () / /								
Redação final / /								
Conces. Vistas / /								
Outros / /								

Autor: VEREADOR EDINHO BALL, do DEM

PROTOCOLO:

Recebi : _____ / _____ / _____

Secretaria

() APRESENTADA (O)

EM,

Ademir Aparecido Zulli
Presidente

Exm^o. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Poconé-MT.

O Vereador que a esta subscreve, nos termos do Regimento Interno da Casa, ouvido o plenário, INDICA as Suas Excelências Senhor Atail Marques do Amaral, Prefeito Municipal, com cópia a Secretária Municipal de Ação Social, Emprego e Renda, Senhora Joelma Gomes da Silva, viabilizar estudo, providência e a viabilidade de elaborar projeto de lei para ser enviado a Câmara Municipal dispondo sobre a criação da clínica municipal de prevenção e recuperação de dependentes químicos do âmbito do município de Poconé-MT nos moldes do Anteprojeto parte integrante desta indicação.

“ANTEPROJETO DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CLÍNICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica criada, na forma estabelecida nesta Lei, a Clínica Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos.

Parágrafo único. Essa clínica deverá realizar trabalho de prevenção, orientação e tratamento além de outras medidas, quando necessário.

Art. 2º A Clínica Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos será patrocinada pelo Poder Executivo e deverá ter o acompanhamento de uma equipe multidisciplinar de vários especialistas nessa área e terá por finalidade o tratamento e a recuperação de jovens e adultos dependentes em álcool e outras drogas que causem dependência química.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Praça da Matriz, 344 Fone/Fax 345-1519
Cep. 78.175-000 - Poconé-MT
PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes:

I – prover os recursos financeiros e meios materiais necessários à criação, aparelhamento e custeio da Clínica;

II – elaborar as diretrizes gerais e discriminar os serviços a serem prestados pela Clínica;

III – dar sustentação logística à sua implantação e ao seu funcionamento;

IV – providenciar as instalações físicas, as programações técnicas e os equipamentos;

V – observar e adotar as normas legais que regem a implantação e o funcionamento de clínicas de recuperação de dependentes químicos.

Art. 4º Enquanto não for criado o quadro próprio de servidores da Clínica Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos, ali prestarão serviços servidores municipais cedidos pelo Poder Executivo especialmente treinados para esse fim.

Art. 5º Para cumprir o disposto nesta lei o Poder Executivo poderá, se quiser celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, governamentais ou não governamentais.

Art. 6º Além da implantação dessa clínica, o município deverá adotar medidas preventivas com o fim de evitar que pessoas não iniciem no mundo das drogas, como por exemplo:

I – a retirada de jovens em situação de risco das ruas e incentivo à prática de esportes com grupos especializados;

II – congregar, planejar e implementar a política municipal antidrogas, sob a ótica da prevenção;

III – diminuir e minimizar os efeitos decorrentes da utilização das drogas lícitas e ilícitas;

IV – realizar na rede pública de ensino palestras e programas de conscientização a respeito dos malefícios das drogas;

V – criar mecanismos para conter e evitar o uso de drogas lícitas e ilícitas;

VI – executar um trabalho conjunto com a comunidade, pedagogicamente orientado e com grande alcance social;

VII – criar escolinhas de futebol e incentivar a prática de outros esportes aos dependentes químicos e menores de ruas;

VIII – outras atividades afins.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Praça da Matriz, 344 Fone/Fax 345-1519
Cep. 78.175-000 - Poconé-MT
PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

Art. 7º Para acudir as despesas decorrentes da presente lei, o município utilizara dotação própria da Lei Orçamentária em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo deverá, todo ano, a partir do exercício financeiro de 2017 incluir na Lei Orçamentária Anual dotação própria para o funcionamento da Clínica Municipal de Recuperação de Dependes Químicos.

Art. 9º Caberá ao Executivo Municipal, por meio de ato próprio, baixar as demais normas visando ao integral cumprimento desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Justificativa:

Essa clinica deverá ser patrocinada pelo Poder Executivo e deverá ter o acompanhamento de uma equipe multidisciplinar de vários especialistas nessa área e terá por finalidade o tratamento e a recuperação de jovens e adultos dependentes em álcool, e outras drogas que causem dependência química.

Nossa proposta estabelece também que o município deverá adotar várias medidas preventivo com o fim de evitar que pessoas não iniciem no mundo das drogas, como por exemplo, a retirada de jovens em situação de risco das ruas e o incentivo na pratica de esportes com grupos especializados.

Ainda com relação às drogas é importante ser colocado que as drogas está inseridas em todas as classes sociais e a cada dia vemos pessoas que chegam a largar família, o emprego e os amigos passam a viver como indigentes nas ruas, com o único objetivo de estar perto da droga.

A criação dessa Clínica Municipal trará inúmeros reflexos positivos á sociedade, uma vez que vidas serão poupadas, os índices de criminalidade serão menores e quem ganha com isso, sem nenhuma duvida, é a população.

È necessário que a gente tome a iniciativa de minimizar esse grave problema que vem tomando proporções assustadoras a cada dia. O Poder Público tem a obrigação de tomar medidas eficazes para impedir o crescimento assustador desta epidemia das drogas.

Portanto, venho nessa oportunidade, solicitar o apoio de meus nobres pares para aprovação dessa proposta.

Sala das Sessões “Josefa Gonçalves”, em 23 de junho de 2017.

Vereador Edinho Ball, DEM